PORTARIA NORMATIVA Nº 05, DE 26 DE JUNHO DE 2019.

Regulamenta, no âmbito do CAU/ES, a concessão e os valores das diárias nacional e estadual, jetons, auxilio representação e reembolso por deslocamento em veículo próprio ou alugado.

A Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Espírito Santo - CAU/ES, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 35 da Lei n.º 12.378, de 31 de dezembro de 2010; e o artigo 141 do Regimento Interno do CAU/ES, aprovado pela Deliberação n.º 121, de 21 de agosto de 2018;

CONSIDERANDO as atribuições e competências conferidas pelo artigo 24 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e pelo artigo 3º do Regimento Interno do CAU/ES, aprovado pela Deliberação Plenária nº 121, de 21 de agosto de 2018;

CONSIDERANDO que o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Espírito Santo foi criado por lei como autarquia dotada de personalidade jurídica de direito público, com atribuições de orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, cujas atividades serão custeadas exclusivamente por renda própria;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º, §3º da Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, publicada em 16 de dezembro de 2004, que autorizou a normatização da concessão de diárias, jetons e ajuda de custo;

CONSIDERANDO o teor do Acórdão TCU nº 570/2007, de 11 de abril de 2007, estabelecendo que os conselhos de fiscalização profissional, após a edição da Lei n.° 11.000/2004, não mais se submetem à observância do Decreto n.º 5.992, de 19.12.2006 (antigo Decreto n.º 343/91), que regulamenta a concessão de diárias no âmbito do Administração Pública Federal; bem como determinou que a normatização da concessão de diárias, na forma prevista na Lei n.° 11.000/2004, deverá pautar-se pelos princípios gerais que norteiam a Administração Pública, a exemplo da razoabilidade, da moralidade, do interesse público e da economicidade dos atos de gestão;

CONSIDERANDO que o exercício das funções de Presidente e de Conselheiro do CAU/ES não serão remuneradas, conforme definido pelo artigo 40 da Lei n.º 12.378/10, mas que pelo exercício de tais funções o agente não deve amargar prejuízos patrimoniais;

CONSIDERANDO a Deliberação Plenária DPOES 173, aprovada em 25 de julho de 2019, que aprovou a Deliberação CPFA-CAU/ES nº 045/2019, que autorizou a Instituição da diária estadual, jetons e ajuda de custo;

CONSIDERANDO a Resolução CAU/BR nº 47, de 09 de maio de 2013, com as alterações da Resolução CAU/BR nº 113, de 13 de janeiro de 2016, que disciplina o ressarcimento das despesas inerentes aos deslocamentos de pessoas a serviço dos CAU/UFs no território nacional;

RESOLVE:

CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Espírito Santo (CAU/ES) responderá pelas despesas relacionadas com os deslocamentos de pessoas a serviço no território estadual ou nacional, observados os valores, limites e critérios de concessão para o fornecimento de passagens aéreas e verbas indenizatórias descritas nesta Portaria, compreendendo:

I – Diária nacional;

II – Diária estadual;

III – jeton;

IV – Auxilio de representação;

V - Reembolso por deslocamento em veículo próprio ou alugado.

Art. 2º Consideram-se deslocamentos de pessoas a serviço para os fins desta Portaria:

I – a participação em reuniões plenárias, do conselho diretor e de comissões e em eventos, representações e outras atividades institucionais do CAU/ES, do presidente, conselheiros, representantes de entidades, ouvidor e de pessoas convocadas;

II – a participação em trabalhos, reuniões, eventos e outras atividades de interesse do CAU/ES, pelos seus empregados;

III – a participação em trabalhos, reuniões, eventos e outras atividades de interesse do CAU/ES, por prestadores de serviços, quando os contratos fixarem a obrigação do conselho responder por tais obrigações;

IV – a participação em treinamentos promovidos ou custeados pelo respectivo Conselho de Arquitetura e Urbanismo, do presidente, conselheiros e empregados.

Art. 3º O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Espírito Santo (CAU/ES) pagará, exclusivamente ao Presidente e aos demais Conselheiros, gratificação pela participação em sessões de deliberação coletiva, nos termos e limites definidos por esta portaria.

Art. 4º Os auxílios de representação serão devidos exclusivamente ao Presidente a aos demais Conselheiros, quando em atividades externas inerentes a suas funções.

CAPITULO II
DAS PASSAGENS DE TRANSPORTE

Art. 5º O CAU/ES fornecerá às pessoas a serviço, as passagens aéreas necessárias ao deslocamento de seus domicílios até o local da atividade e retorno ao local de origem.

Art. 6º A escolha das passagens considerará:

I – o atendimento das atividades que tenham demandado o deslocamento a serviço;

II – os menores custos para o CAU/ES;

III – a conveniência do convocado quanto ao local de origem e retorno dentro do território nacional;

IV – evitar desgaste físico excessivo à pessoa designada.

Parágrafo único. Compreende-se como fator de desgaste físico excessivo:

I – os horários de partida antes das 9h00 (nove horas) e de chegada após as 23h00 (vinte e três horas), considerados os horários locais, salvo quando não houver disponibilidade de transportes em outros horários;

II – os períodos de escalas e conexões que, quando somados, excedam de três horas.

Art. 7º A pedido da pessoa designada para o deslocamento a serviço e desde que haja similaridade entre os preços, as passagens aéreas poderão ter seus horários antecipados ou retardados.

Parágrafo único. Não haverá pagamento de diárias no período antecipado ou prorrogado.

CAPÍTULO III
DAS DIÁRIAS

Art. 8º As diárias destinam-se a atender às despesas de hospedagem, alimentação e locomoção urbana, sendo devida uma diária para cada dia de afastamento em que haja pernoite fora da sede do domicílio da pessoa a serviço.

I – Fará jus à diária nacional, a pessoa a serviço que se deslocar para algum ponto do território nacional não pertencente ao Estado do Espírito Santo.

II – A diária estadual será devida quando o deslocamento se der para algum ponto do Estado do Espírito Santo não pertencente ao domicílio da pessoa a serviço.

Parágrafo 1º: Para os fins desta Portaria, considerar-se-á os municípios da região da Grande Vitória como um único domicílio;

Parágrafo 2º: Considera-se como pernoite a permanência do indivíduo no local destino da viagem até o dia posterior, podendo o Ente Público estabelecer horário para tanto.

Art. 9º as diárias serão calculadas levando-se em consideração os dias do evento, bem como o dia anterior e posterior, observados os seguintes requisitos:

I - O dia anterior somente será considerado, quando o evento começar no turno da manhã do outro dia;

II - O dia posterior somente será considerado, quando não for possível se deslocar até o aeroporto para embarcar em voo de retorno que possibilite a chegada ao domicílio da pessoa à serviço no mesmo dia do término do evento.

Art. 10 A pessoa a serviço fará jus à metade do valor da diária nos seguintes casos:

I – quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede do domicílio;

II – na data de retorno quando o mesmo ocorrer após ao meio dia; ou

Art. 13 Auxilio de representação é a indenização, de natureza indenizatória, transitória e circunstancial, não possuindo caráter remuneratório e não acumulável com diária ou jeton, devida ao Presidente e aos demais Conselheiros do CAU/ES, quando estes estiverem em atividades externas inerentes a suas funções, representando o órgão, tais como reuniões, palestras, eventos, etc.

§ 1º A indenização de que trata este artigo será devida quando a representação for realizada em atividades de interesse do CAU/ES, na região metropolitana do domicilio do membro.

§ 2º Somente será concedido um auxílio de representação por dia, não podendo ultrapassar 10 (dez) por mês.

§ 3º Tendo em vista a dificuldade operacional de o pagamento da verba de representação ser realizado de acordo com a comprovação dos gastos efetivamente realizados, fixa-se o valor da indenização em 14,82% da diária nacional estipulada pelo CAU/ES, observado os limites constantes na resolução 47/2013;

§ 4º O pagamento do auxílio de representação somente será efetuado após o requerimento por parte do interessado e apresentação de ata, relatório de participação e/ou declaração de comparecimento;

§ 5º É vedada a concessão de auxílio de representação aos empregados do CAU/ES.

CAPÍTULO V
DO REEMBOLSO POR DESLOCAMENTO EM VEÍCULO PRÓPRIO OU ALUGADO

Art. 14 O reembolso por deslocamento em veículo próprio ou alugado é a verba indenizatória devida às pessoas a serviço do CAU/ES no Estado do Espírito Santo, quando o Conselho não fornecer veículo e combustível para o deslocamento.

§ 1º A distância entre os municípios de origem e de destino será definida com base em informações prestadas pelo Google Maps (mapa via internet).

§ 2º No caso da existência de pedágios e outras tarifas no trajeto, os mesmos serão ressarcidos mediante comprovantes do pagamento.

§ 3º O reembolso por deslocamento em veículo próprio ou alugado se dará somente após o requerimento por parte do interessado e apresentação do relatório de participação e/ou declaração de comparecimento.

CAPÍTULO VI
DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

Art. 15 As pessoas que se deslocarem a serviço do CAU/ES, ficam obrigadas à prestação de contas.

§1º. As prestações de contas observarão o seguinte:

I – nos casos do Presidente:

a) juntada do comprovante de embarque do transporte aéreo;

III – quando o CAU/ES, Entidade ou Organismo responsável pelas atividades custear, por meio diverso, as despesas de hospedagem;

Art. 11º Ressalvados os casos do artigo anterior, cujo pagamento poderá ocorrer posteriormente, o adiantamento do valor das diárias será creditado em conta corrente de titularidade da pessoa designada até um dia antes do início do deslocamento.

Parágrafo único: O pagamento das diárias nacionais e estaduais somente serão efetuados após o requerimento por parte do interessado, conforme formulário em anexo.

CAPÍTULO IV
DAS JETONS

Art. 12 Jeton é a gratificação devida ao Presidente, Vice-Presidente, conselheiros titulares e suplentes no exercício da titularidade pela participação em reuniões de deliberação coletiva no âmbito do CAU/ES.

§1º. Será concedido um jeton por dia de participação, independentemente do número de reuniões, exceto quando realizadas mais de uma reunião de naturezas distintas e em períodos distintos, respeitadas as quantidades mensais máximas por cada órgão abaixo descriminadas:

ITENS	MOTIVAÇÃO	QUANTIDADE/MÊS
I	Plenário	2
II	Conselho Diretor	4
III	Comissões Permanentes: Ordinárias e Especiais	5
IV	Comissão Eleitoral	2

§ 2º. A gratificação tratada por este artigo possui natureza indenizatória, transitória e circunstancial, não possuindo caráter remuneratório, tendo como objetivo exclusivo a retribuição pecuniária aos conselheiros pelo comparecimento às reuniões do Plenário, do Conselho Diretor, das Comissões Permanentes e da Comissão Eleitoral.

§ 3º. O valor do jeton será equivalente a 35,186% da diária nacional estipulada pelo CAU/ES, observado os limites constantes na resolução 47/2013.

§ 4º. O pagamento do jeton somente será efetuado após o requerimento por parte do interessado e a efetiva comprovação de sua participação.

§ 5º. A comprovação da referida participação se dará com a assinatura na lista de presença.

§ 6º. Não poderá, em hipótese alguma, haver pagamento cumulativo da rubrica jeton com as rubricas diárias ou verba de representação.

§ 7º. É vedada a concessão de jetons aos empregados do CAU/ES.

CAPÍTULO IV
AUXÍLIO DE REPRESENTAÇÃO

b) Ato administrativo que tenha motivado o deslocamento;

c) Juntada de declaração de pernoite ou comprovante de hospedagem, nos casos em que o deslocamento não tenha sido feito por transporte aéreo.

II – nos demais casos de deslocamento de Conselheiros e pessoas com vínculo institucional ou funcional:

a) relatório de participação, com descrição sucinta das atividades executadas, contendo minimamente as informações do evento (data, horário e nome) seguido de breves relatos dos pontos, assuntos tratados e demais encaminhamentos, estando o mesmo datado e assinado pelo participante e coordenador da comissão, no caso de conselheiro, e no caso de funcionário, pela chefia imediata;

b) juntada do comprovante de embarque do transporte aéreo;

c) Ato administrativo que tenha motivado o deslocamento do requerente;

d) Juntada de declaração de pernoite ou comprovante de hospedagem, nos casos em que o deslocamento não tenha sido feito por transporte aéreo.

Parágrafo único. Havendo valores a restituir, decorrentes da não realização do deslocamento a serviço ou por pagamento de diárias e auxílios em excesso, tais valores deverão ser restituídos concomitantemente com a respectiva prestação de contas.

Art. 16 As prestações de contas dos deslocamentos a serviço deverão ser apresentadas em até dez dias úteis após a conclusão da viagem.

Parágrafo único. A pessoa em débito com qualquer prestação de contas de viagem não poderá ser designada para novas missões, adotando-se ainda as seguintes providências:

I – em se tratando de conselheiro titular do CAU/ES, será convocado, enquanto persistir a omissão, o respectivo suplente;

II – os valores antecipados para o custeio da viagem serão considerados como débito, promovendo-se a cobrança administrativa ou judicial;

III – sendo o devedor empregado ou prestador de serviços, os valores em débitos serão descontados dos salários ou dos créditos a que tenha direito.

Art. 17. A prestação de contas referente a Jetons ou Auxilio de Representação deverá ser feita pela apresentação dos seguintes documentos, que deverão constar nos autos do respectivo pagamento:

I – o ato administrativo que tenha motivado o comparecimento do conselheiro à reunião deliberativa ou o convite para sua participação em evento externo como representante do conselho.

II – cópia do livro de registro de presença assinado pelo respectivo conselheiro no caso de participação em reunião deliberativa e declaração de comparecimento e/ou relatório de evento externo no caso de auxilio de representação.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 18. No âmbito do CAU/ES, são fixados os seguintes valores a que se refere esta Portaria:

I – diária nacional: R$ 810,00 (oitocentos e dez reais) para conselheiro e R$ 650,00 para funcionários e convidados;

II – diária estadual (Interior e Grande Vitória) com pernoite: R$ 350,00 para conselheiro e R$ 240,00 para funcionários e convidados;

III – diária estadual sem pernoite: R$ 175,00 para conselheiro e R$ 120,00 para funcionários e convidados;

IV – Jeton: 35.00% da diária nacional estipulada pelo CAU/ES o que atualmente corresponde a R$ 283,50;

IV – Auxílio de Representação: 14,82% da diária nacional estipulada pelo CAU/ES o que atualmente corresponde a R$ 121,50;

V - Reembolso por deslocamento em veículo próprio ou alugado: R$ 1,04 (um real e quatro centavos) por quilômetro rodado;

Art. 19 A participação da Presidente nas atividades de interesse do CAU/ES, prescinde de convocação por força das competências definidas no artigo 140 do Regimento Interno do CAU/ES.

Art. 20 As atividades descritas nesta Portaria devem ocorrer em caráter eventual ou transitório, de modo que os valores e as quantidades de verbas recebidas não configurem pagamento de remuneração e devem pautar-se pelo crivo da razoabilidade, do interesse público e da economicidade dos atos de gestão, bem como pelos demais princípios que regem a Administração Pública.

Art. 21 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor do CAU/ES.

Art. 22 Ficam revogados os demais normativos internos do CAU/ES que contenham disposições em contrário.

Art. 23. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no sítio eletrônico do CAU/ES.

Vitória/ES, 26 de junho de 2019.

LIANE BECACICI GOZZE DESTEFANI
Presidente do CAU/ES

ANEXO I - REQUERIMENTO DE PASSAGENS E DIÁRIAS

Dados do Participante

Nome:		
Unidade administrativa: Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Espirito Santo		
Justificativa da participação:		
Comissão/Setor:		
Deliberação da Comissão:	Deliberação do Conselho Diretor:	
Cargo:		
RG:		CPF:
Banco:	Agência:	Conta corrente nº.:

Dados do evento

Convocatória nº:		
Data e horário **início** do Evento:		Cidade do Evento:
Data e horário **término** do Evento:		
Data de partida:	Data de retorno:	Cidade de origem:

Assinale apenas o meio de transporte – os demais valores serão preenchidos pela Gerência Adm/Financeira		
( ) Outros (veículo próprio, ônibus, etc)	Km inicial:	Km final:
( ) Veículo CAU/ES	Km inicial:	Km final:
( ) Aéreo	Despacho de bagagem: ( ) SIM ( ) NÃO	Aeroporto de origem:
Faixa de horário preferencial para viagem:		Aeroporto de destino:
O aeroporto de retorno será o mesmo de origem? ( ) SIM ( ) NÃO, em caso de não informar aeroporto:		
VALOR DIÁRIA:	QT. DIÁRIAS:	TOTAL DIÁRIAS:
TOTAL GERAL:		
OBS:		

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO **Se não estiver previsto no Plano de Ação ou não souber o centro de custo, consultar Gerência Adm/Financeira do CAU/ES.**	
Está previsto no Plano de Ação? ( ) Sim ( ) Não	Nome do projeto/atividade:
Dotação orçamentária disponível para aquisição de passagens: R$	
Dotação orçamentária disponível para a concessão de diárias: R$	

Observação: A concessão das diárias deve pautar-se pelos princípios gerais que norteiam a Administração Pública, por exemplo a razoabilidade, a moralidade, o interesse público e da economicidade dos atos da gestão.

Declaro que as informações prestadas são verdadeiras, e que as atividades desenvolvidas são pertinentes às atividades do CAU/ES. Declaro ainda que estou ciente das minhas obrigações para com a prestação de contas junto ao Conselho.

/ / 2019

Assinatura do Participante

Data:

Assinatura do coordenador da comissão ou da chefia imediata

ANEXO II - REQUERIMENTO DE JETONS E VERBA DE REPRESENTAÇÃO

Dados do Conselheiro

Nome:		
Mês:		
Unidade administrativa: Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Espirito Santo		
Cargo:		
Comissão:		
RG:		CPF:
Banco:	**Agência:**	**Conta corrente nº.:**
Observação:		

Dados da participação

Convocatória	Tipo evento	Data do evento	Hora inicio	Hora término	Local do evento	Local de origem	Jeton ou auxilio representação

Atenção: A requisição dos jetons e auxílios de representação devem ser feitos e encaminhados à Gerência Administrativa até o último dia útil do mês vigente.

Assinale apenas o meio de transporte – os demais valores serão preenchidos pela Gerência Adm/Financeira		
( ) Outros (veículo próprio, ônibus, etc)	Km inicial:	Km final:
( ) Veículo CAU/ES	Km inicial:	Km final:
QTD DE JETONS:	**VALOR TOTAL JETONS: R$**	
QTD DE AUXILIOS DE REPRESENTAÇÃO:	**VALOR TOTAL DOS AUXILIOS DE EPRESENTAÇÃO: R$**	
VALOR TOTAL: R$		
OBS:		

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO **Se não estiver previsto no Plano de Ação ou não souber o centro de custo, consultar Gerência Adm/Financeira do CAU/ES.**	
Está previsto no Plano de Ação? **( ) Sim ( ) Não**	**Projeto/Atividade:**
Dotação orçamentária disponível para concessão de jetons: R$	
Dotação orçamentária disponível para pagamento de auxílio de representação: R$	

Declaro que as informações prestadas são verdadeiras, e que as atividades desenvolvidas são pertinentes às atividades do CAU/ES. Declaro ainda que estou ciente das minhas obrigações para com a prestação de contas junto ao Conselho.

/ / 2019

Assinatura do Participante

ANEXO III -REQUERIMENTO DE REEMBOLSO POR DESLOCAMENTO EM VEÍCULO PRÓPRIO OU ALUGADO

Dados do Conselheiro

Nome:		
Mês:		
Unidade administrativa: Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Espirito Santo		
Justificativa do deslocamento:		
Cargo:		
Comissão:	Deliberação da comissão:	
RG:		CPF:
Banco:	**Agência:**	**Conta corrente nº.:**
Observação:		

Dados da participação

Convocatória	Tipo evento	Data do evento	Hora inicio	Hora término	Local do evento	Local de origem	Km inicial e Km final

Atenção: Anexar junto a este requerimento, cálculo da distância feito pelo google maps

Assinale apenas o meio de transporte – os demais valores serão preenchidos pela Gerência Adm/Financeira		
( ) Outros (veículo próprio)	Km inicial:	Km final:
( ) Outros (veículo alugado)	Km inicial:	Km final:
QTD DE KM RODADOS:	**VALOR POR KM RODADO: R$**	
VALOR TOTAL A SER RESSARCIDO: R$		
OBS:		

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO **Se não estiver previsto no Plano de Ação ou não souber o centro de custo, consultar Gerência Adm/Financeira do CAU/ES.**	
Está previsto no Plano de Ação? **( ) Sim ( ) Não**	**Projeto/Atividade:**
Dotação orçamentária disponível para ressarcimento por deslocamento em veículo próprio ou alugado: R$	

Declaro que as informações prestadas são verdadeiras, e que as atividades desenvolvidas são pertinentes às atividades do CAU/ES. Declaro ainda que estou ciente das minhas obrigações para com a prestação de contas junto ao Conselho.

/ / 2019

Assinatura do Participante